

PROJETO DE LEI Nº 510 DE 03 DE *Novembro* DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *03/11/2017*
Secretário

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido a AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES, o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.


DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO OLIVEIRA

 *Custódia*

 *Custódia*

 *Custódia*

 *Custódia*

 *Custódia*

JUSTIFICATIVA

O Agraciado Rev. Augusto Nicodemus Gomes Lopes, nasceu em João Pessoa, 25 de setembro de 1954.). Estudou Desenho Industrial e alguns anos de Engenharia Elétrica na Universidade Federal de Pernambuco. Entretanto, bacharelou-se em Teologia no Seminário Presbiteriano do Norte, concluiu Mestrado em Novo Testamento na Universidade Reformada da África do Sul, na cidade de Potchefstroom, após, fez doutorado em Interpretação Bíblica no Westminster Theological Seminary, em Glenside, Pensilvânia, Estados Unidos, e complementação no Seminário de Kampen, na Holanda. Tornou-se pastor da primeira Igreja Presbiteriana do Recife (1987 a 1991), foi pastor da Igreja Evangélica Suíça de São Paulo (1995 a 2000). Voltou à primeira Igreja Presbiteriana do Recife onde permaneceu entre 2001 e 2003.

É ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, teólogo calvinista, professor e escritor natural da Paraíba. Foi chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie no período de 2003 a 2013, cargo que visa manter a confessionalidade presbiteriana da instituição. Foi vice-diretor e professor de Novo Testamento no Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper, da Igreja Presbiteriana do Brasil, em São Paulo, e atualmente é o vice-presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e pastor da Primeira Igreja Presbiteriana de Goiânia, Goiânia, Goiás.

Em sua avaliação de natureza reformada, argumenta que a infalibilidade das escrituras se dá apenas nos originais, e acredita no fim da revelação divina através de dons espirituais como profecia, bem como não acredita na manifestação de línguas estranhas como sinal de atuação do Espírito Santo para os dias modernos. Por esse motivo, é considerado por escritores pentecostais como sensacionista em sua interpretação das Escrituras. Considerado por parte dos protestantes como teólogo de linha mais fundamentalista.

Sua obra aborda as questões exegéticas, teológicas e práticas a partir de uma perspectiva reformada. Sua linha de interpretação segue o método gramático-histórico em oposição ao método histórico-crítico de interpretação. Além de questões exegéticas e



teológicas, Augustus Nicodemus aborda questões práticas como família, missões, santificação e plenitude do Espírito e culto.

É formado em teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte, de Recife (PE), mestre em Novo Testamento pela North-West University, ligada à Igreja Reformada, em Potchefstroom (África do Sul), doutor em Interpretação Bíblica pelo Westminster Theological Seminary, em Glenside, Pensilvânia, Estados Unidos, com estudos na Protestant Theological University em Kampen (Holanda). Fez pós-doutorado em 2013 no Westminster Theological Seminary. Foi professor e diretor do Seminário Presbiteriano do Norte (1985-1991), professor de exegese do Seminário José Manuel da Conceição em São Paulo, professor de Novo Testamento do Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper (1995-2001), pastor da Primeira Igreja Presbiteriana do Recife (1989-1991), pastor da Igreja Evangélica Suíça de São Paulo (1995-2001) e pastor auxiliar na Igreja Presbiteriana de Santo Amaro, em São Paulo, SP (2002-2014). Atualmente é pastor presidente da Primeira Igreja Presbiteriana de Goiânia, GO.

Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA

A



Augustus Nicodemus Gomes Lopes
Casado, brasileiro, 63 anos
Rua 61, s/n - Centro
CEP 74.000-000- Goiânia - Goiás
Tel: (62) 3213 3320

Formação acadêmica

Estudou Desenho Industrial e alguns anos de Engenharia Elétrica na Universidade Federal de Pernambuco.

Entretanto, bacharelou-se em Teologia no Seminário Presbiteriano do Norte.

Mestrado em Novo Testamento na Universidade Reformada da África do Sul, na cidade de Potchefstroom.

Doutorado em Interpretação Bíblica no Westminster Theological Seminary, em Glenside, Pensilvânia, Estados Unidos.

Complementação no Seminário de Kampen, na Holanda.

Experiência Profissional

Tornou-se pastor da primeira Igreja Presbiteriana do Recife (1987 a 1991).

Foi pastor da Igreja Evangélica Suiça de São Paulo (1995 a 2000).

Voltou à primeira Igreja Presbiteriana do Recife onde permaneceu entre 2001 e 2003.

É ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, teólogo calvinista, professor e escritor natural da Paraíba.

Foi chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie no período de 2003 a 2013, cargo que visa manter a confessionalidade presbiteriana da instituição.

Foi vice-diretor e professor de Novo Testamento no Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper, da Igreja Presbiteriana do Brasil, em São Paulo.

Atualmente é o vice-presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Pastor da Primeira Igreja Presbiteriana de Goiânia, Goiânia, Goiás.

Informações adicionais

Em sua avaliação de natureza reformada, argumenta que a infalibilidade das escrituras dá-se apenas nos originais, e acredita no fim da revelação divina através de dons espirituais como profecia, bem como não acredita na manifestação de línguas estranhas como sinal de atuação do Espírito Santo para os dias modernos.

Por esse motivo, é considerado por escritores pentecostais como cessacionista em sua interpretação das Escrituras. Considerado por parte dos protestantes como teólogo de linha mais fundamentalista.

Sua obra aborda as questões exegéticas, teológicas e práticas a partir de uma perspectiva reformada. Sua linha de interpretação segue o método gramático-histórico em oposição ao método histórico-crítico de interpretação.

Além de questões exegéticas e teológicas, Augustus Nicodemus aborda questões práticas como família, missões, santificação e plenitude do Espírito e culto.

Em 2010, reproduziu no site da universidade um artigo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil criticando o PLC 122, que visa criminalizar a homofobia, que foi posteriormente retirado do ar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004336
Data Autuação: 01/11/2017

Projeto : 510 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA (AUGUSTUS
NICODEMUS GOMES LOPES).



2017004336



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 530 DE 01 DE Novembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/11/2017
Secretário

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido a AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES, o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO OLIVEIRA

(Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O Agraciado Rev. Augusto Nicodemus Gomes Lopes, nasceu em João Pessoa, 25 de setembro de 1954.). Estudou Desenho Industrial e alguns anos de Engenharia Elétrica na Universidade Federal de Pernambuco. Entretanto, bacharelou-se em Teologia no Seminário Presbiteriano do Norte, concluiu Mestrado em Novo Testamento na Universidade Reformada da África do Sul, na cidade de Potchefstroom, após, fez doutorado em Interpretação Bíblica no Westminster Theological Seminary, em Glenside, Pensilvânia, Estados Unidos; e complementação no Seminário de Kampen, na Holanda. Tornou-se pastor da primeira Igreja Presbiteriana do Recife (1987 a 1991), foi pastor da Igreja Evangélica Suíça de São Paulo (1995 a 2000). Voltou à primeira Igreja Presbiteriana do Recife onde permaneceu entre 2001 e 2003.

É ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, teólogo calvinista, professor e escritor natural da Paraíba. Foi chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie no período de 2003 a 2013, cargo que visa manter a confessionalidade presbiteriana da instituição. Foi vice-diretor e professor de Novo Testamento no Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper, da Igreja Presbiteriana do Brasil, em São Paulo, e atualmente é o vice-presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e pastor da Primeira Igreja Presbiteriana de Goiânia, Goiânia, Goiás.

Em sua avaliação de natureza reformada, argumenta que a infalibilidade das escrituras se dá apenas nos originais, e acredita no fim da revelação divina através de dons espirituais como profecia, bem como não acredita na manifestação de línguas estranhas como sinal de atuação do Espírito Santo para os dias modernos. Por esse motivo, é considerado por escritores pentecostais como sensacionista em sua interpretação das Escrituras. Considerado por parte dos protestantes como teólogo de linha mais fundamentalista.

Sua obra aborda as questões exegéticas, teológicas e práticas a partir de uma perspectiva reformada. Sua linha de interpretação segue o método gramático-histórico em oposição ao método histórico-crítico de interpretação. Além de questões exegéticas e



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL



teológicas, Augustus Nicodemus aborda questões práticas como família, missões, santificação e plenitude do Espírito e culto.

É formado em teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte, de Recife (PE), mestre em Novo Testamento pela North-West University, ligada à Igreja Reformada, em Potchefstroom (África do Sul), doutor em Interpretação Bíblica pelo Westminster Theological Seminary, em Glenside, Pensilvânia, Estados Unidos, com estudos na Protestant Theological University em Kampen (Holanda). Fez pós-doutorado em 2013 no Westminster Theological Seminary. Foi professor e diretor do Seminário Presbiteriano do Norte (1985-1991), professor de exegese do Seminário José Manuel da Conceição em São Paulo, professor de Novo Testamento do Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper (1995-2001), pastor da Primeira Igreja Presbiteriana do Recife (1989-1991), pastor da Igreja Evangélica Suíça de São Paulo (1995-2001) e pastor auxiliar na Igreja Presbiteriana de Santo Amaro, em São Paulo, SP (2002-2014). Atualmente é pastor presidente da Primeira Igreja Presbiteriana de Goiânia, GO.

Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Simeyren Silveira

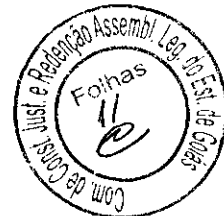
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/11 /2017

Presidente: [Handwritten Signature]

PROCESSO nº : 2017004336
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS
ASSUNTO : Concede Título de Cidadania ao Senhor Augustus Nicodemus
Gomes Lopes.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do nobre Deputado Francisco Oliveira, assinado por vários outros Parlamentares desta Casa, com o objetivo de conceder o Título de Cidadão Goiano a Augustus Nicodemus Gomes Lopes.

O sobredito homenageado é natural de João Pessoa - PB, é ministro evangélico filiado à Igreja Presbiteriana do Brasil desde 1984, membro do Presbitério de Goiás subsidiado ao Sínodo Brasil Central. Cursou Desenho Industrial e Engenharia na Universidade Federal de Pernambuco. É segundo tenente reserva do Exército Brasileiro.

Consta na justifica que o Senhor Augustus Nicodemus é formado em teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte, situado em Recife-PE, é Mestre em Novo Testamento pela North-West University e Doutor em Interpretação Bíblica pelo Westminster Theological Seminary. Foi professor e diretor do Seminário Presbiteriano do Norte e professor de exegese do Seminário José Manuel da Conceição em São Paulo. Atualmente é vice-presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, presidente do Conselho Consultivo da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos, presidente da Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil e pastor presidente da Primeira Igreja Presbiteriana de Goiânia, Goiás. Como escritor, produziu mais de trinta títulos pelas editoras evangélicas mais conhecidas do país.

O projeto em exame atende a todos os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembléia Legislativa; concessão do título exclusivamente a brasileiros e estrangeiros de ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Goiás; e instrução dos autos com a integralidade do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo tão somente as alterações abaixo com

vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei desta Casa, mediante a adoção do seguinte substitutivo:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2017.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art.1º Fica concedido a **AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.*

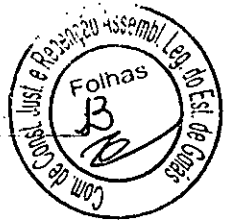
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Novembro de 2017.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo N° 4336/11

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/11 /2017.

Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA

EM, 16 DE ~~novembro~~ DE 2017.



1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) Julio da Retifica

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 11 /2017.

Presidente:



PROCESSO: 2017004336
AUTOR : DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS
ASSUNTO : *Concede Título de Cidadão Goiano a AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES.*

PARECER

O nobre Deputado **FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES**, é por demais justas e merecedoras.

O homenageado é natural de João Pessoa-PB, homem íntegro, trabalhador, que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever. Graduado em Teologia, Mestre em Novo Testamento pela North-West University e Doutor em Interpretação Bíblica pelo Westminster Theological Seminary, e, atualmente, é Vice-Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, Presidente do Conselho Consultivo da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos, Presidente da Junta de Educação, Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil e Pastor Presidente da Primeira Igreja Presbiteriana de Goiânia. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de _____ de 2017.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, ~~16~~ de ~~novembro~~ de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

APROVADO EM 1º
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 21 / 11 / 2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 22 / 11 / 2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.499-P


Goiânia, 22 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 350, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria do **Deputado FRANCISCO OLIVEIRA**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 350, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.698

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aut. 350 LEI Nº 19.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 49535

LEI Nº 19.890, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência de recursos financeiros às entidades que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recursos financeiros às entidades adiante nominadas, todas assistenciais e sem finalidade lucrativa, nos valores individuais e para as seguintes finalidades:

I - R\$ 4.175.514,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais) à FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17 de abril de 1984, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 11.373, de 26 de dezembro de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 50, Jardim da Luz, Goiânia-Goiás, CEP 74.850-410, destinados a custear despesas relativas aos seguintes projetos:

- a) Acompanhamento dos Pacientes Transplantados e a Redução de Retransplante;
- b) Prevenindo a Cegueira Irreversível - Diagnóstico e Tratamento das Principais Doenças Oculares que Acometem o Idoso;
- c) Prevenindo a Cegueira - Cirurgias de Catarata ao Idoso Carente;

II - R\$ 453.720,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais) à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 09 de setembro de 2003, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.592, de 23 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.097.682/0001-89, com sede na Rua do Ancião, nº 61, Qd. 03, Lt. 01, Vila André Luiz, Rio Verde-Goiás, CEP 75.903-130, destinados ao projeto Qualificação e Ampliação do Atendimento à Pessoa Idosa;

III - R\$ 708.869,00 (setecentos e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 06 de setembro de 1969, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto-Lei estadual nº 204, de 08 de junho de 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.113.810/0001-17, com sede na Rua Zaqueu Crispim, Qd. 02, Lt. 02, Setor Bouganville, Anápolis-Goiás, CEP 75.075-560, destinados ao Projeto Cuidando

da Melhor Idade.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão, no instrumento a ser celebrado, de exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento.

Art. 2º No ato de assinatura de cada instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, as entidades beneficiárias ali nominadas, por seus representantes legais, apresentarão, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, adotar as providências a que se refere o art. 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Unidade Orçamentária 3855: Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; Função 14: Direitos da Cidadania; Subfunção 241: Assistência ao Idoso; Programa 1050: Programa Direitos Humanos - Um Direito para Todos; Ação 2271: Implementação da Rede de Serviços de Atenção à Pessoa Idosa; Grupo de Despesa: 03 - Outras Despesas Correntes; Fonte: 220 - Recursos Diretamente Arrecadados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
LÉDA BORGES DE MOURA

Protocolo 49536

DECRETO Nº 9.096, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acresce dispositivo ao Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700029005460,

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 11.....

§ 6º Nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante, o cálculo do valor de outorga poderá ser flexibilizado, conforme definido em resolução do ente regulador."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 49537

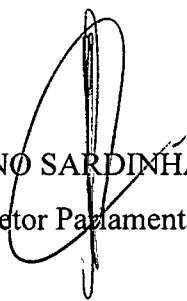


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 30 de novembro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar